



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 081, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: Instaura Procedimento Administrativo e designa comissão para abertura e tramite do processo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Ata de registro de preços n.º 294/2021, resultante do processo de Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico para Fins de Registro de Preços nº 164/2021**;

Considerando o pedido formalizado pelo Protocolo de n.º 2022/03/000923, resolve e **DECRETA**:

Art. 1.º Instaurar Procedimento Administrativo para averiguar a eventual responsabilidade da empresa **LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.287.625/0001-89, contratada nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 294/2021, por descumprimento de Cláusulas Contratuais, que resultou no pedido de rescisão contratual de alguns itens citados no objeto da Ata de Registro de Preços em pauta, tudo conforme documentos em anexo.

Art. 2.º Para conduzir o presente Procedimento Administrativo, ficam indicados os membros da Comissão nomeados pelo Artigo 2.º da Portaria n.º 130, de 26 de março de 2021.

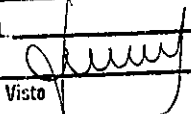
Parágrafo único. A comissão terá o prazo procedimental definido pela portaria citada no caput deste artigo, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2544
da 04/04/22 FL. 1
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MEMORANDO INTERNO Nº 004/2022 – GESTORA DE CONTRATOS

Pato Bragado - Paraná, 04 de Abril de 2022.

De:

Ana Carolina Specht – Gestora de Contratos

Para:

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Leomar Rohden

ASSUNTO: Informa recomendação jurídica para abertura de Processo Administrativo visando averiguar eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº294/2021, oriunda do Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021.

Excelentíssimo Prefeito.

Chegou a conhecimento desta gestora um pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços nº294/2021, oriunda do Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021, mediante protocolo nº 2022/03/000923, datado de 24 de março de 2022. O mesmo foi encaminhado para análise jurídica, e retornou com parecer desfavorável ao pedido de rescisão amigável e recomendação de abertura de processo administrativo por inexecução parcial do contrato, bem como por descumprimento de cláusulas contratuais e cronograma de execução do objeto contratado, conforme Parecer Jurídico nº 026/2022, datado de 29 de março de 2022.

Dessa forma, encaminho o Protocolo nº2022/03/000923 e Parecer jurídico nº 026/2022, recebidos por esta Gestora, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, e se julgar necessário, que convoque a comissão prevista no art. 2 da Portaria 130/2021 para abertura de Procedimento Administrativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente;

Ana Carolina
ANA CAROLINA SPECHT
Gestora de Contratos



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000923
Data Protoc.: 24/03/22
Requerente : LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA
CPF.....: 17.287.625/0001-89
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: AVENIDA ARAUCÁRIA
Complem.: SALA 01
Fone.....: 49999129332
Cep.....: 89874000

Sumula: A EMPRESA LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA, CNPJ Nº: 17.287.625/0001-89; REQUER RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 294/2021; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
24.03.2022	Finanças - Lma

Assinatura Requerente

2022/03/000923 Data: 24/03/2022
17-PROTOCOLO Hora: 07:27:33
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTD
CPF/CNPJ...: 17287625000189
SUMULA:
A EMPRESA LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA,
CNPJ Nº: 17.287.625/0001-89; REQUER
RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DA ATA D

Zimbra

financas@patobragado.pr.gov.br

Pedido de rescisão contratual - Ata de Registro de Preço 294/2021

De : Luiz Henrique <editalbrasil@hotmail.com>

Qua, 23 de mar de 2022 14:43

Assunto : Pedido de rescisão contratual - Ata de Registro de Preço 294/2021

📎 2 anexos

Para : financas@patobragado.pr.gov.br, Luiz Henrique <editalbrasil@hotmail.com>

Presados Srs.
Departamento de compras e licitações
Prefeitura Municipal de Pato Bragado - Pr.

Boa tarde,

Segue anexo o pedido de rescisão contratual da ARP 294/2021 - Pregão Eletrônico: 164/2021

Obrigado

Luiz Henrique
Edital Brasil.
Av. Tocantins, 2677 - Pinhalzinho SC
whatsapp ou Telegram [49] 9 9915 8151



 **Pedido de rescisão.pdf**
1 MB

LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA

CNPJ: 17.287.625/0001-89 - INSC EST: 256912092

ENDEREÇO: AV. ARAUCÁRIA, 1325 CEP: 89874-000 - MARAVILHA - SC - TEL (49) 9 9912 9332

Ao

Município de Pato Bragado – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de compras e Licitações

Edital de Pregão Eletrônico nº 164/2021

Rescisão Contratual

A empresa Lokomotiva Estamparia Ltda, CNPJ: 17.287.625/0001-89
Inscrição Estadual: 256.912.092 - Endereço: Av. Araucária, 135 Cep: 97874-000
Maravilha – Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal o Sr Alexandre
Luiz Kochhann, portador da carteira de identidade nº 3238777 e do
CPF nº 816.451.129-34, vem mui respeitosamente solicitar a esse município a rescisão
contratual amigável da Ata de registro de preço nº 294/2021 de 23 de dezembro de 2021
firmado com o Município de Pato Bragado – PR, para o fornecimento dos itens:

Item 6: Camiseta feminina de Manga Longa

Item 7: Camiseta Masculina de manga curta

Item 8: Camiseta manga longa personalizada

Item 17: Camiseta grafite de manga curta

Item 18: Camiseta grafite de manga longa

Item 20: Camiseta unissex de manga curta.

No valor total de R\$ 15.754,60

1 – Dos motivos.

Começamos explanando os motivos, mas esclarecendo que o nosso objetivo principal é o fornecimento do produto, porque para a Lokomotiva Estamparia Ltda é um valor importante para a empresa.

Estamos localizados em Santa Catarina, na cidade de Maravilha (Oeste do Estado) e estamos a 373 km de distancia de Pato Bragado – PR.

Somos uma empresa de pequeno porte, apenas 3 funcionários e somos muito respeitados na região e pelas prefeituras que licitamos, (Irati – PR, Cruz Alta RS, Reserva – PR, Paranavaí – PR. entre outras) pela qualidade e pontualidade dos nossos produtos (camisetas).

Esse Edital, é bem claro que o licitante vencedor se obriga a enviar amostra do tecido referente os itens detentores. E, sendo aprovada a amostra, se obriga a comparecer no órgão para tirar as medidas (prova) para a confecção, sem erros.

No dia 13/01/2022 recebemos o e-mail da Sra. Andrea Elisa Tormen Zanette solicitando a amostra conforme o edital.

Enviamos, no dia seguinte e em seguida fomos informados que nosso produto é de alta qualidade e que foi aprovado.



LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA

CNPJ: 17.287.625/0001-89 - INSC EST: 256912092

ENDEREÇO: AV. ARAUCÁRIA, 1325 CEP: 89874-000 - MARAVILHA - SC - TEL (49) 9 9912 9332

Nesse mesmo período tivemos um grande aumento casos de infecção pelo Corona vírus na cidade de Maravilha, conforme reportagem no link abaixo.

<https://www.maravilha.sc.gov.br/noticias/ver/2022/01/transmissao-elevada-da-covid-19-gera-mudancas-no-atendimento-da-saude-de-maravilha>

E para evitar propagação e a pedido dos órgãos públicos de Santa Catarina e do Paraná deveríamos evitar aglomerações e contatos pessoal.

Tentamos negociar com a administração de compras da Prefeitura de Pato Bragado para que nos enviassem o pedido com a medida e também propomos de enviar o mostruário para o servidor provar, testar o tamanho adequado e nos informar para não termos atraso na produção e entrega. (Por causa do alto índice de contaminação da Covid) Infelizmente não foi aprovado a nossa tentativa de fazer o nosso melhor.

Com isso a Sra. Andrea Elisa Tormen Zanette agendou para o dia 21 de março de 2022 e de forma presencial a coleta das medidas.

Mas uma vez cumprimos conforme solicitado no Edital e nessa data as 8:30 h da manhã estávamos na Prefeitura de Pato Bragado.

Após viajar 373 km, fomos informados que não seria possível coletar as medias, porque tinha funcionários viajando, funcionários em treinamento, funcionários que trabalham a noite, estagiários que estavam em aula, etc

Mesmo assim fizemos a proposta de deixar o mostruário para a prova e posteriormente nos informas as medidas, mas também não foi aceito.

Com isso nos restou retornar e viajar mais 373 km .

2 – Nosso Pedido.

Solicitamos, portanto, a rescisão amigável desse contrato, uma vez que para uma empresa de pequeno porque (ME) é um custo muito elevado o deslocamento de pessoal e de combustível e sem resultado concreto.

Esse edital é direcionado para empresa de pequeno porque, no art 47 da Lei 8.666 diz:

“Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da ciência das políticas-públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.....

Reafirmo que nosso interesse é fornecer os produtos. Somos fornecedores para Prefeitura de Paranavaí-PR, Cruzeiro do Iguçu-PR, Arapongas, Irati, Cruz Alta RS e todas com atendimento de qualidade e no prazo estipulado.



LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA

CNPJ: 17.287.625/0001-89 - INSC EST: 256912092

ENDEREÇO: AV. ARAUCÁRIA, 1325 CEP: 89874-000 - MARAVILHA - SC - TEL (49) 9 9912 9332

Lamentamos em perder essa venda, porém, devido a esse transtorno, pedimos a rescisão amigável.

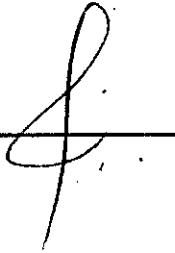
Certo de sua compreensão

Agrademos

Maravilha, 22 de março de 2022

Lokomotiva Estamparia Ltda

CNPJ: 17.287.625/0001-89

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'L' with a vertical stroke extending downwards, positioned to the right of a horizontal line.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000923, que tem o pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços Nº. 294/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 026/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/03/000923

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de desclassificação de item Ata de Registro de Preços Nº 294/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021.

RELATÓRIO: A empresa contratada **LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA** protocolou requerimento rescisão amigável, alegando, em síntese, que o custo do cumprimento do contrato seria muito elevado em decorrência do deslocamento de pessoal e valor do combustível.

O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido rescisão da Ata de Registro de Preços Nº 294/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021.

A contratada alegou que o custo de deslocamento de pessoal e combustível seria muito elevado. Isto em decorrência de primeira coleta de medidas realizada em 21/03/2022, quando não foi possível realizar a retirada de medidas de todos os servidores.

Inicialmente cumpre referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez, é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000923, que tem o pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços Nº. 294/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa séria e aceitável, decorrente de caso fortuito e força maior, devidamente comprovado.

Sobre as expressões em destaque: "caso fortuito", "força maior", o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."

No caso da presente ata, temos que os requerimentos de fornecimento do objeto (uniformes) seriam realizados conforme a necessidade das secretarias, não havendo qualquer previsão para aquisição da totalidade dos itens em única oportunidade, conforme previsão da própria ata:

- ✓ Os Uniformes serão solicitados parceladamente, conforme a quantidade necessária de cada Secretaria.

Da mesma forma que está contido no Edital do Pregão:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000923, que tem o pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços Nº. 294/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021.

20.8. As provas dos tamanhos deverão ser realizadas presencialmente, na sede do município de Pato Bragado em cada secretaria, por profissional designado dos licitantes vencedores. A contratada obriga-se a realizar no mínimo duas provas presenciais, conforme necessidade de cada servidor, sendo a primeira prova para aferição dos tamanhos e a segunda prova para realização de eventuais ajustes de medidas. A contratada obriga-se a realizar, de forma presencial, todas as provas necessárias para o perfeito ajuste dos uniformes de forma individual e personalizada para cada servidor sem custos adicionais para o município. As provas serão solicitadas, pela administração municipal, de acordo com as necessidades de cada secretaria e dos servidores, podendo ser solicitadas provas individuais ou coletivas. A contratada que se negar a realizar as provas de forma presencial poderá sofrer as sanções contratuais previstas em edital pela não entrega do objeto de acordo com as especificações do termo de referência.

20.12. Os Uniformes serão solicitados parceladamente, conforme a quantidade necessária de cada Secretaria.

Ainda, há que se reafirmar que tanto o Edital de Pregão, quanto a Ata de Registro de Preços, previram expressamente que todos os custos, inclusive de deslocamento/transporte, correriam por conta da contratada, não havendo justificativa de fato superveniente que justifique a rescisão amigável.

Trata-se de mero descontentamento com a situação fática que não foi devidamente analisada no momento da realização da proposta no pregão eletrônico.

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, a priori, não ter havido fato superveniente decorrente de caso de força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, capazes de comprometer a perfeita execução do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO DESFAVORAVELMENTE** ao pedido de rescisão amigável da Ata de Registro de Preços Nº 294/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021, realizado pela empresa LOKOMOTIVA ESTAMPARIA LTDA.

Ademais, **RECOMENDO:**

- Realizar a abertura de Processo Administrativo de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 294/2021 por inexecução parcial do contrato pela contratada, bem como pelo descumprimento de cláusulas contratuais e cronograma de execução do objeto contratado, com a devida intimação da empresa contratada



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/03/000923, que tem o pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços Nº. 294/2021, Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 164/2021.

oportunizando o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as penalidades cabíveis em virtude do descumprimento contratual;

b) Ordenar imediatamente a suspensão temporária da execução do objeto do contrato até a conclusão do processo administrativo, notificando a empresa contratada da referida ordem para que deixe de realizar qualquer serviço objeto do contrato;

c) Em caso de decisão pela rescisão unilateral pelo Processo Administrativo, tratando-se de item imprescindível para atender as necessidades da Administração, deverá convocar os licitantes cadastrados em reserva, e após, os licitantes remanescentes, observada em qualquer caso a ordem de classificação, para contratar pelo preço registrado devidamente corrigido, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

d) superada a alínea "c" sem êxito, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, o valor do objeto ao patamar de mercado, a fim de aproveitar o certame existente.

e) superada a alínea "d" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, revoga-se a licitação no ponto para que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 29 de março de 2022.

Letícia M. de Paula
Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015